



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002947/2014

ABERTURA: 03/11/2014 - 16:28:08

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex leitura</i>	<i>03/11/14</i>
<i>Comissões</i>	<i>1/1</i>
<i>Justiça - Cotação</i>	<i>1/1</i>
<i>do parecer</i>	<i>10/11/14</i>
<i>Comissão de Finanças - Cotação</i>	<i>1/1</i>
<i>do parecer</i>	<i>10/11/14</i>
<i>Cotação de todo</i>	<i>1/1</i>
<i>o projeto</i>	<i>10/11/14</i>
<i>aprovado</i>	<i>10/11/14</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>
	<i>1/1</i>



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

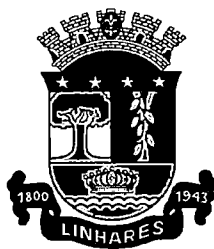
PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar o valor do TICKET ALIMENTAÇÃO dos Servidores da Câmara Municipal de Linhares que atualmente é de R\$ 300,00 (trezentos reais), concedido através da 3.041/2011, para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2015.

Parágrafo Único – Terão direito à percepção do Ticket Alimentação, previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares, obrigados a adquirem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua aprovação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ESTÉFANO LUIZ SILOTE
1º Secretário



EDMAR VITORAZZI
2º Secretário

LEI Nº. 2483, DE 21 DE JULHO DE 2005.

"CRIA O PROGRAMA DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...".



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 3º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal de Linhares, c/c Inciso X do § 6º, do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, **Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Art. 1º Fica criando o Programa de Ticket alimentação, dos Serviços do Poder Legislativo, correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a todos os servidores Ativos do Poder Legislativo do Município de Linhares.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a contratar através do competente Processo Licitatório os serviços de que trata o "caput" do Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo para o ano de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Ivan Salvador Filho
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº. 2725, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, PREVISTO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº. 2483/05, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, de acordo com a Lei n.º. 2284/02, de 03/05/02.

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

~~**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, autorizado a reajustar o valor do Ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal que atualmente é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), concedido através da Lei Municipal nº. 2483/05, para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a todos os servidores Ativos da Câmara Municipal de Linhares.~~

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares/ES, autorizado a reajustar o valor do Ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal que atualmente é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), concedido através da Lei Municipal nº. 2483/05, para R\$ 300,00 (trezentos reais), a todos os servidores Ativos da Câmara Municipal de Linhares. (Redação dada pela Lei nº. 3041/2011)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia dez de setembro do ano de dois mil e sete.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

LEI Nº 3041, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre reajuste de Ticket Alimentação dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, previsto na Lei nº 2.725, de 11 de outubro de 2007.



O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares:

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar o valor do ticket Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, que atualmente é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), concedidos pela Lei nº.2.725, de 11/10/2007, para R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único - Terão direito à percepção do Ticket Alimentação, previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo.

Art. 2º Ficam os órgãos competentes da Câmara Municipal de Linhares, obrigados a adequarem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002947

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal, especificamente no que tange à reforma do Regimento Interno, está prevista no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica.

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute visa especialmente sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Linhares.

Não vemos qualquer óbice para que a tramitação do Projeto de Resolução continue seu andamento nesta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, tudo conforme o parecer da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze.

FABRICIO LOPES DA SILVA
Presidente

ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

PEDRO JOEL CELESTRINI
MEMBRO



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 002867/2014.

**"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS DE SERVIDORES
PUBLICOS ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO SAAE – SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES SOBRE O
REAJUSTE NO TICKET ALIMENTAÇÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, haja vista que o reajuste visa apenas realinhar os salários específicos dos servidores e fruto da negociação e entendimento entre a Administração Pública Municipal e o SINDAEMA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Registre-se ainda que a Administração Pública Municipal ao conceder o reajuste de **4,5% (QUATRO VIRGULA CINCO POR CENTO)**, retroativo a primeiro de julho deste ano, e **2.0% (DOIS POR CENTO)** a partir do primeiro de novembro próximo, e, ainda **13% (TREZE POR CENTO)** retroativos a primeiro de julho do corrente ano.

Registre-se ainda que o referido aumento salarial é extensivo aos **INATIVOS E PENSIONISTAS**.

Estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.1

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o Parecer da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de novembro do ano de 2014.

MARCELO PESSOTI
Presidente

MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



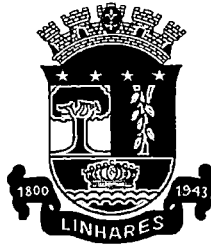
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002947

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal, especificamente no que tange à reforma do Regimento Interno, está prevista no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quadra registrar que o projeto de lei que se discute visa especialmente sobre o reajuste do ticket alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Linhares.

Não vemos qualquer óbice para que a tramitação do Projeto de Resolução continue seu andamento nesta Casa de Leis.

Estabelece o artigo 182, Inciso IV do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador Geral



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar o valor do TICKET ALIMENTAÇÃO dos Servidores da Câmara Municipal de Linhares que atualmente é de R\$ 300,00 (trezentos reais), concedido através da 3.041/2011, para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2014.

Parágrafo Único – Terão direito à percepção do Ticket Alimentação, previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares, obrigados a adquirem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua aprovação.

TAV
Página 1



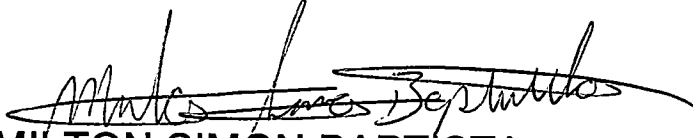
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ESTÉFANO LUIZ SILOTE
1º Secretário


EDMAR VITORAZZI
2º Secretário



PROTOCOL
N.º 2947 / 2014
em 03 / 11 / 2014
SS

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar o valor do TICKET ALIMENTAÇÃO dos Servidores da Câmara Municipal de Linhares que atualmente é de R\$ 300,00 (trezentos reais), concedido através da 3.041/2011, para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – Terão direito à percepção do Ticket Alimentação, previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares, obrigados a adquirem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua aprovação.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”
PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar o valor do TICKET ALIMENTAÇÃO dos Servidores da Câmara Municipal de Linhares que atualmente é de R\$ 300,00 (trezentos reais), concedido através da 3.041/2011, para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2014.

Parágrafo Único – Terão direito à percepção do Ticket Alimentação, previsto no artigo 1º da presente Lei, todos os servidores que estejam em atividade no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares, obrigados a adquirem a presente Lei à sua plena eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002947/2014

ABERTURA: 03/11/2014 - 16:28:08

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PREVISTO NA LEI Nº 3.041/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente